SÚMULA

Súmula de Requerimento de Licença de Instalação

A empresa BIOFERT INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA torna público que irá requerer ao IAT a Licença de Instalação, para Armazenamento e Comércio de Agrotóxicos, a ser instalada na Av. Manoel Ribas, 2431, Centro, Município de Guarapuava, Estado do Paraná.

SÚMULA

Súmula de Recebimento de Licença Prévia

A empresa BIOFERT INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA torna público que recebeu do IAT a Licença Prévia, para Armazenamento e Comércio de Agrotóxicos, a ser instalada na Av. Manoel Ribas, 2431, Centro, Município de Guarapuava, Estado do Paraná.

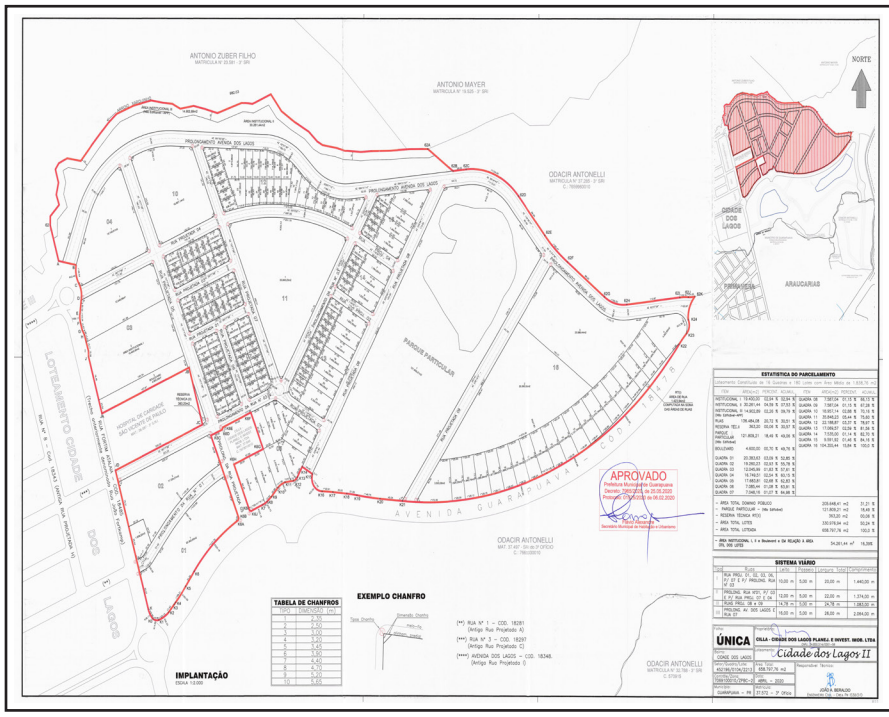

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE GUARAPUAVA - ESTADO DO PARANÁ
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 3º OFÍCIO
RODOLPHO SORIA SANTOS
OFICIAL
ELIANE MARIA MACHADO SANTOS STUMM
Escrevente Substituta

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1811 – Fone: 3035-1828

RODOLPHO SORIA SANTOS, Oficial da 3ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Guarapuava-Paraná.

FAZ SABER, aos que o presente EDITAL, vier ou dele conhecimento tiverem que acham depositados em Cartório, sito na Rua Marechal Floriano Peixoto, 1811, 4º andar nesta cidade de Guarapuava, como determina o art 19 da Lei nº 6.766 de 19 de Dezembro de 1979, os autos contendo os documentos exigidos pelo art 18 da citada Lei, referente ao Loteamento "CIDADE DOS LAGOS II", no Bairro Cidade dos Lagos, nesta Cidade de Guarapuava, matriculado sob nº 37.572 Livro 2 desta Serventia com a área de 658.797,76m2 de propriedade de CILLA – CIDADE DOS LAGOS PLANEJAMENTO E INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, ficando ditos documentos franqueados ao exame dos interessados, de conformidade com o parágrafo primeiro do citado artigo 19. -

Guarapuava, 21 de Setembro 2020

Eliane Maria Machado Santos Stumm
Escrevente Substituta

SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO 3º OFÍCIO
Eliane Maria Machado Santos Stumm
Escrevente (Substituta)

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento Administrativo e Financeiro

AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O Município de Guarapuava, através do Departamento de Licitações e Contratos, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:
PROCESSO N.º: 265/2020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS PARA PRODUÇÃO DE MUDAS.
VALOR MÁXIMO: R$ 24.527,48 (vinte e quatro mil quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos)
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO – POR ITEM
SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decretos Municipais 1447/2007, 6320/2017 e 8089/2020.
SISTEMA EMPREGADO: BLL (Bolsa de Licitações e Leilões) <https://bllcompras.com/>.
CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: Ocorrerá até às09h00min do dia 09/10/2020 (horário de Brasília (DF)).
ABERTURA DE PROPOSTAS E DISPUTA POR LANCES: A sessão pública terá início a partir do encerramento do prazo estabelecido para credenciamento e cadastramento de propostas.
PREGOEIRO (A): NILSÉIA DE LARA FIKER.
INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos, bem como a íntegra do processo poderão ser obtidos:
–Pelo site: <http://www.pmg.pr.gov.br/licitacao/>;
–Pelo Portal da Transparência:<http://transparencia.guarapuava.pr.gov.br:12473/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2>; ou
–No Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 – 2° andar – CEP: 85.010-990. Telefone (42) 3621-3000 – ramal 3110, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00.

Guarapuava, 21 de setembro de 2020.
PUBLIQUE-SE.
MATHEUS AUGUSTO FRIGHETTO
Diretor Interino de Licitações e Contratos
Decreto Municipal 8174/2020

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento Administrativo e Financeiro

AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O Município de Guarapuava, através do Departamento de Licitações e Contratos, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:
PROCESSO N.º: 266/2020
OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS PARA O AEROPORTO DE GUARAPUAVA.
VALOR MÁXIMO: R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO – POR ITEM
SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decretos Municipais 1447/2007, 6320/2017 e 8089/2020.
SISTEMA EMPREGADO: BLL (Bolsa de Licitações e Leilões) <https://bllcompras.com/>.
CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: Ocorrerá até às09h00min do dia 09/09/2020 (horário de Brasília (DF)).
ABERTURA DE PROPOSTAS E DISPUTA POR LANCES: A sessão pública terá início a partir do encerramento do prazo estabelecido para credenciamento e cadastramento de propostas.
PREGOEIRO (A): JÉSSICA DAL PIVA DE OLIVEIRA.
INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos, bem como a íntegra do processo poderão ser obtidos:
–Pelo site: <http://www.pmg.pr.gov.br/licitacao/>;
–Pelo Portal da Transparência:<http://transparencia.guarapuava.pr.gov.br:12473/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2>;ou
–No Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 – 2° andar – CEP: 85.010-990. Telefone (42) 3621-3000 – ramal 3110, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00.

Guarapuava, 21 de setembro de 2020.
PUBLIQUE-SE.
MATHEUS AUGUSTO FRIGHETTO
Diretor Interino de Licitações e Contratos
Decreto Municipal 8174/2020

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento Administrativo e Financeiro

AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O Município de Guarapuava, através do Departamento de Licitações e Contratos, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:
PROCESSO N.º: 269/2020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COSTURA DESTINADOS À CASA DA COSTURA, EM ATIVIDADES DO PAIF E SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.
VALOR MÁXIMO: R$ 91.787,22 (noventa e um mil setecentos e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos).
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO – POR ITEM
SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decretos Municipais 1447/2007, 6320/2017 e 8089/2020.
SISTEMA EMPREGADO: BLL (Bolsa de Licitações e Leilões) <https://bllcompras.com/>.
CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: Ocorrerá até às 09h00min do dia 13/10/2020 (horário de Brasília (DF)).
ABERTURA DE PROPOSTAS E DISPUTA POR LANCES: A sessão pública terá início a partir do encerramento do prazo estabelecido para credenciamento e cadastramento de propostas.
PREGOEIRO (A): JÉSSICA DAL PIVA DE OLIVEIRA.
INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos, bem como a íntegra do processo poderão ser obtidos:
–Pelo site: <http://www.pmg.pr.gov.br/licitacao/>;
–Pelo Portal da Transparência:<http://transparencia.guarapuava.pr.gov.br:12473/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2>;ou
–No Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 – 2° andar – CEP: 85.010-990. Telefone (42) 3621-3000 – ramal 3110, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00.

Guarapuava, 21 de setembro de 2020.
PUBLIQUE-SE.
MATHEUS AUGUSTO FRIGHETTO
Diretor Interino de Licitações e Contratos
Decreto Municipal 8174/2020

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento Administrativo e Financeiro

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 85/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS
Processo n.º: **240/2020**
HOMOLOGAÇÃO

O Diretor Interino de Licitações e Formalização de Contratos do Município de Guarapuava, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através do Decreto n.º 8174 de 1º de setembro de 2020, com base na Lei 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, considerando a adjudicação do objeto, **HOMOLOGA** o resultado do processo licitatório em epígrafe, conforme a seguir:

ADJUDICATÁRIA	LOTES	VALOR
MORADA NOVA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	1 e 2.	R$ 35.400,00

Guarapuava, 21 de setembro de 2020.
MATHEUS AUGUSTO FRIGHETTO
Diretor Interino de Licitações e Formalização de Contratos
Município de Guarapuava

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento Administrativo e Financeiro

RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 92/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 271/2020

OBJETO: Realização de manutenção/revisão de veículo. Secretaria Municipal de Agricultura.
O Diretor de Licitações e Contratos, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Prefeito Municipal de Guarapuava, conforme o Decreto n.º 7062/2018, de 07 de dezembro de 2018, e com base no Artigo 24, inciso XVII da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, bem como Parecer da Procuradoria Geral do Município, de n.º 751/2020 e Autorização da Diretora de Compras, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, para a Contratação da empresa:

ADJUDICATÁRIA	CNPJ	VALOR
COMERCIAL OESTE S.A.	77.882.587/0001-34	R$ 899,46

PUBLIQUE – SE
Guarapuava, 18 de Setembro de 2020.
MATHEUS AUGUSTO FRIGHETTO
Diretor Interino de Licitações e Contratos

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento Administrativo e Financeiro

RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 93/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 272/2020

OBJETO: Locação de Imóvel situado a Rua Guaíra, nº 3078 - Centro, que comportará os seguintes setores da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social: Sede Administrativa, Arte em Farinha, Oficina Escola - Sala da Costura e Almoxarifado.
O Diretor de Licitações e Contratos, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Prefeito Municipal de Guarapuava, conforme o Decreto n.º 7062/2018, de 07 de dezembro de 2018, e com base no Artigo 24, inciso X da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, bem como Parecer da Procuradoria Geral do Município, de n.º 772/2020 e Autorização da Diretora de Compras, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, para a Contratação da empresa:

ADJUDICATÁRIA	CNPJ	VALOR
IMOBILIÁRIA GASPAR GUARAPUAVA LTDA. – EPP.	81.043.101/0001-41	R$ 648.000,00

PUBLIQUE – SE
Guarapuava, 22 de Setembro de 2020.
MATHEUS AUGUSTO FRIGHETTO
Diretor Interino de Licitações e Contratos

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento Administrativo e Financeiro

RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 94/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 273/2020

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO- Revisão de 20.000km do veiculo dentro do período de garantia.
O Diretor de Licitações e Contratos, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Prefeito Municipal de Guarapuava, conforme o Decreto n.º 7062/2018, de 07 de dezembro de 2018, e com base no Artigo 24, inciso XVII da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, bem como Parecer da Procuradoria Geral do Município, de n.º 715/2020 e Autorização da Diretora de Compras, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, para a Contratação da empresa:

ADJUDICATÁRIA	CNPJ	VALOR
COMERCIAL OESTE S.A.	77.882.587/0001-34	R$ 1.018,75

PUBLIQUE – SE
Guarapuava, 22 de Setembro de 2020.
MATHEUS AUGUSTO FRIGHETTO
Diretor Interino de Licitações e Contratos

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento Administrativo e Financeiro

EXTRATO 5° TERMO ADITIVOCONTRATON° 382/2016
PREGÃO PRESENCIAL N.º 180/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.
CONTRATADA: JAMAU TRANSPORTES LTDA – ME.
OBJETO DO ADITIVO: Prorroga-se o prazo de vigência do contrato em epígrafe pelo período de 180 (cento e oitenta) dias letivos e vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 15/09/2020 até a data de 15/09/2021, com fulcro no art. Inciso II da Lei Federal.
Fica aditivado o valor do constante na Clausula Segunda do contrato em aproximadamente 12% o valor contratual com base no art. 65, Inciso I, Alínea "b" e § 1° da Lei 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 15/09/2020. –**MATHEUS AUGUSTO FRIGHETTO** – Diretor Interino de Licitações e Contratos.

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento Administrativo e Financeiro

I TERMO DE RETIFICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 163/2018
CONTRATO Nº 259/2018

Pelo presente fica **RETIFICADO** o 3º termo aditivo da **EMPRESA JOÃO MARCIO GOMES & CIA LTDA ME**, Referente ao pregão presencial de nº 163/2018, o qual tem por **OBJETO** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA, REPAROS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA.
Fica alterada a **CLÁUSULA PRIMEIRA**:
Onde se lê:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência constante na Cláusula Sexta do Contrato em epígrafe, da data de 30/10/2020 até 30/04/2021, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8666/93. A empresa renuncia ao reajuste anual. O valor contratual se manterá inalterado.
Leia-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência constante na Cláusula Sexta do Contrato em epígrafe, da data de 30/04/2020 até 30/10/2020, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8666/93. A empresa renuncia ao reajuste anual. O valor contratual se manterá inalterado.
Os demais Cláusulas permanecem sem alteração.
Guarapuava, 22 de setembro de 2020.
LARISSA MARIA BRZEZINSKI
Diretora Administrativa e Financeira
Decreto n. º 6767/2018

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento Administrativo e Financeiro

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 397/2018 QUE CELEBRAM O MUNIÍPIO DE GUARAPUAVA E A PRO-RAD CONSULTORES EM RAIOPROTEÇÃO S/S LTDA.

O **MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, com sede e Prefeitura na Rua Brigadeiro Rocha, 2777, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.178.037/0001-76, neste ato, representado pela Diretora Administrativa e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde **LARISSA MARIA BRZEZINSKI**, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **JONILSON ANTONIO PIRES**, a juntamente com o Gestor do Contrato, Sr. **ANTONIO ALVAIR DE PAULA JUNIOR CPF: 033.436.839-14 RG: 7.587.430-8**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 87389086/0001-74, com sede a Rua Rui Barbosa, Ed. Michalski, nº 118, Município de Cachoeirinha, Estado RS, CEP: 94920-510 neste ato representada pelo Sr. **ALWIN WIHELM ELBERN**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 111.687.300-15, residente em Cachoeirinha RS, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – GESTOR DE CONTRATO

Fica nomeado como gestor do contrato n° 397/2018 oriundo do pregão Eletrônico 281/2018 o Sr. Antonio Alvair de Paula Junior, portador do RG n° 7.587.430-8 e CPF n° 033.436.839-14, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da lei Federal n°8.666/93 e decreto n° 7545/2019. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.
As demais cláusulas permanecem inalteradas.
Guarapuava, 22 de setembro de 2020.
JONILSON ANTONIO PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
LARISSA MARIA BRZEZINSKI
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
ANTONIO ALVAIR DE PAULA JUNIOR
GESTOR DO CONTRATO
TESTEMUNHAS:
NOME:_____ RG:_____
NOME:_____ RG:_____

RPPS REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 04.907.070/0001-89
Rua: Francisco Berardi 799 - Jd. Dona Maria - Fone: 42 3646-2441 - Pitanga - PR
funprevpitanga@hotmail.com

COMISSÃO ELEITORAL RPPS PITANGA 2020
Designada pela Portaria 427 de 03 de Setembro de 2020

Relação Nominal das Candidaturas Homologadas ao Conselho Administrativo e Conselho Fiscal de RPPS de Pitanga

A Comissão Eleitoral no uso de suas atribuições legais e dando cumprimento ao disposto no Edital 001/2020, item 5.7, faz saber que não houveram impugnações no devido prazo legal, ficando portanto **HOMOLOGADAS** as seguintes candidaturas aos Conselhos Administrativo e Fiscal do RPPS Pitanga:

Conselho Administrativo

Matrícula	Servidor	Lotação	Número Inscrição
51889	Regiane Farren	Sec. Educação	01
51645	Regina Mara Alexandre	Sec. Fazenda	02

Conselho Fiscal

Matrícula	Servidor	Lotação	Número Inscrição
505891	Osmar Ferreira de Souza	Sec. Educação	03
505001	Andersson José de Andrade	Sec. Fazenda	04

Pitanga, 22 de Setembro de 2020

Jorge Paulo Paulino Santos
Presidente da Comissão Eleitoral

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Processo nº 07/2018 –
Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade Contratual
Contratado(a): A.J.VALENTIM & LTDA – ME – Contrato nº 111/2018 –

I - Relatório

Cuida-se de Procedimento Administrativo de apuração de responsabilidade contratual em face da pessoa jurídica de A.J.VALENTIM & Cia LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 76.172.907/0001-08, com domicílio empresarial sito à Rua Tiradentes, nº 810, Vila Nova, Pitanga-PR, contratada por esta Municipalidade através de instrumento público de Contrato Administrativo nº 111/2018, qual tem por objeto a "Execução de obra de infraestrutura do Novo Cemitério localizado na rua Saldanha Marinho, saída para o Rio do Meio, em atendimento à Secretaria de Meio Ambiente, conforme projetos e planilhas em anexo ao processo".

Deu-se a instauração do presente expediente em virtude da necessidade de apuração de irregularidades no cumprimento daquele Contrato Administrativo, vez que conforme constata-se das páginas dos autos situação de irregularidade incompatível com o interesse público, não se constatando até a presente data a conclusão do objeto contratado, a despeito do estabelecimento de 3 (três) termos aditivos, que restaram por prorrogar o prazo para tal até a data limite de 18 de março de 2019.

Ademais, fora notificada a Contratada para que tomasse ciência das eventuais irregularidades constatadas, quais sejam a não execução e virtual abandono do canteiro de obras, conforme constata-se da Notificação Administrativa 01 (pg 25-26). Oportuno destacar que não consta do caderno processual manifestação, por parte da contratada, quanto aquele ato, sendo imediato seguimento dos autos administrativos a Notificação Administrativa 02, a qual além da reiteração das razões de controle já presentes na primeira levou a conhecimento da contratada o resultado de laudo de acompanhamento que teve como conclusão a determinação de providencias de reparação sobre estruturas deterioradas no canteiro de obras, tendo se manifestado a contratada no sentido de esclarecer que os reparos solicitados seriam feitos, bem como, a execução seria concluída até o termo temporal do contrato.

Conquanto, após realização de diligencias junto ao local de obras segundo relatório apenso, foi constatado pelo fiscal de contratos que a obra não estava em ritmo de ser concluída, sendo promovido então a instauração do presente expediente, sendo promovida a Notificação Administrativa devida (pg. 37-40), a fim de que fosse oportunizado a contratada o exercício do contraditório e da ampla-defesa, tendo se manifestado em suas razões alegando unicamente que não execução do objeto se devia as condições climáticas, em suma, que tinha ficado impossibilitado de realizar a obra em virtude das chuvas durante aquele período.

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Por derradeiro, relatou aquela comissão, frente aos argumentos apresentados pelo contratado, protestando pela aplicação da sanção prevista no Art. 87, III da Lei 8.666/93, qual seja, a suspensão de contratação com o Ente Público pelo prazo de 2 (dois) anos, cumulada com a aplicação de multa prevista na CLÁUSULA SEXTA, parágrafo segundo, qual seja no montante de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

É o breve relato.

II – Da Fundamentação

Instauração do presente expediente teve início com a lavratura do respectivo termo.

Fora promovida a juntada da documentação antecedente aquele expediente, qual seja a cópia do contrato nº 111/2018, cópia de Termo Aditivo de Valor nº1 de valor na importância de 19,59% (dezenove virgula cinquenta nove por cento), cópia de Termo Aditivo de Prorrogação nº 1 que estabelecia a dilação de prazo de vigência e execução, cópia de Termo Aditivo de Prorrogação nº 3 que dilatava o prazo de vigência e execução até o termo temporal de 18/03/2019 conforme apresentado no relatório, Laudo de Medição e Planilha Orçamentária distribuídas sob nº 1 e nº 2, Notificação Extrajudicial 01, Notificação Extrajudicial 02, Memorando 036/2019, Ofício 07/2019 emitido pela contratada em resposta as notificações citadas, Certidão de Vistoria emitida pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos, Notificação Administrativa de instauração de expediente de responsabilização, Ofício 21/2019 que cuida da defesa em relação as alegações daquela notificação e relatório conclusivo daquela Comissão.

O Contratado foi notificado pessoalmente, atendendo ao chamamento, dando ciência da instauração do procedimento.

Não houve a realização de oitivas durante a instrução

Fora apresentada defesa, e quando da manifestação da empresta esta protestou no seguinte sentido:
a) "[...] diante da situação houve um aproveitamento de apenas 38 dias produtivos, ou seja, 42% de aproveitamento do serviço, sendo os outros de chuva ou impraticáveis [...]";
b) "[...] não está de acordo realizar os serviços no período chuvoso, tendo em vista que tivemos uma perca de produtividade de 58% do período para executar os serviços de acordo com as especificações técnicas citadas acima [...]";

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

c) "[...] em relação à inconformidade de execução apontada tanto na vistoria do dia 15/01/2019, como na vistoria do dia 06/02/2019, é fato notável que os serviços não estão sendo finalizados e que nesse período de tempo não estariam todas as inconformidades sanadas.

Quando da manifestação final da Comissão designada para o caso em tela, esta se pronunciou no seguinte sentido: *"[...] Considerando o contido no contrato administrativo nº 111/2018, bem como, em observância aos princípios que regem a administração pública, esta Comissão entende que a medida que se impõe ao presente caso é a prevista no Art. 87, III, qua seja, a suspensão de contratação com a administração pública estabelecida no prazo de 2 (dois) anos, cominada com a aplicação de multa prevista na CLÁUSULA SEXTA, parágrafo segundo daquele mesmo termo contratual na importância de 20% (vinte por cento) do valor da contratação[...]"*

Destarte o exposto, percebe-se clara violação da estrutura legal que rege as contratações administrativas, senão vejamos que, a contratada alega não ter executado o objeto contratado em virtude de impossibilidade por condições climática, mas não houve por parte desta qualquer comunicação daquela situação ao tempo oportuno.

A priori, vejamos que reza o Art. 78, da Lei 8.666/93 em seus incisos I, II e V:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
*I - **o não cumprimento** de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;*
*II - **o cumprimento irregular** de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;*
[...]
*V - **a paralisação** da obra, do serviço ou do fornecimento, **sem justa causa e prévia comunicação à Administração**;*

Inteligência necessária aquele dispositivo é no sentido de entender que, embora já tenha se findado o período de exigência obrigacional, estabeleceu o legislador que as condutas imputadas ao contratado são deveras reprováveis a ponto serem causas de rescisão unilateral pela via administrativa.

Adiante, conforme constatado do caderno processual, é incontroverso o fato da não execução da obra pelo contratado limitando-se aquele apenas a protestar pelo reconhecimento da impossibilidade de conclusão em virtude das condições climáticas.

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Resta portanto a este julgador restringir as considerações do mérito sobre a reprovabilidade da omissão do contratado, concomitante a analise dos efeitos daquela inércia em relação ao esperado pelo interesse público, vez que, resta identificada a materialidade de infração no não cumprimento do serviço contratado ao tempo estabelecido.

Ao que toca a autoria, não obstante o réu ter negado a influencia direta na não execução do serviço contratado, denota-se que ao presente caso, em relação a não entrega da obra, não pode ser negada ou afastada sua participação e responsabilidade, conforme a seguir se infere.

Cumpre destacar que embora conheça-se da precipitação pluviométrica durante aquele período, bem como, possa-se presumir que durante tais dias não fora possível a execução durante aqueles dias exatos, é de se notar do próprio laudo juntado pelo contratado que houve também durante aquele hiato temporal dias praticáveis para a prestação do serviço contratado, contanto não houve conforme constata-se do laudos apresentados qualquer sinal de avanço no canteiro de obras, oportuno até lembrar, que o que consta é a realização de uma segunda notificação aduzindo a deteriorização do local de obras.

É bem verdade que o instrumento contratual prevê a possibilidade de reconhecimento pela administração de fatores que justifiquem o não cumprimento do serviço dentro do prazo, em suma, hipóteses autorizadoras tanto de prorrogação de prazo de execução e de vigência daquela relação obrigacional. Conquanto, não se pode olvidar ao fato de que, mesmo nas situações previstas naquele parágrafo terceiro da CLÁUSULA SEXTA, é de se notar que a exigência cumulativa de dois pressupostos, qual sejam, a autorização do ente público precedida de provocação do contratado, situação esta que não houve ao presente caso.

Deveras, vislumbra-se do caso apresentado que houve sim dilação do prazo para execução do objeto, várias e em que se pese, ao menos na opinião leiga deste executivo, mais que suficientes para a conclusão da obra, conquanto o que se vislumbrou foi a continuidade da conduta de abandono do particular em relação ao serviço contratado.

Sendo assim, supera-se qualquer controvérsia sobre a necessidade de aplicação de sanção sobre o contratado, restando apenas a ser cumprida, analise proporcional e razoável sob a pena a ser aplicada aquele caso, senão vejamos.

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Por derradeiro, cabe ponderar que, em se tratando da aplicação de sanções pela Administração Pública, não há que se falar em discricionariedade por parte do agente público que, diante do descumprimento contratual, possui o dever de penalizar o particular infrator ante o risco de ser responsabilizado pessoalmente. Por outro lado, a lei de Licitações afigura-se imprecisa no tocante às hipóteses que atraem a aplicação das penalidades previstas em seu artigo 87, o que acaba conferindo ao administrador público certa liberdade na escolha da sanção cabível no caso concreto.

A análise acerca da existência, ou não, de discricionariedade na aplicação de penalidades em âmbito administrativo reflete também na possibilidade de o Poder Judiciário rever o mérito do ato sancionador. Isso porque, a existência de discricionariedade na penalização do particular infrator impediria que o Poder Judiciário realizasse qualquer juízo acerca da conveniência e oportunidade do ato. Todavia, na aplicação de penalidades não se pode invocar a discricionariedade para afastar a possibilidade de o Poder Judiciário rever o ato sancionador.

Assim é que, caso o ato sancionador tenha sido praticado em inobservância dos princípios insitos à Administração Pública, ou não se mostre proporcional à infração praticada, poderá ser revisto, ou mesmo ter sua nulidade declarada pelo Poder Judiciário. Sobre a questão, cabe colacionar entendimento há muito consolidado no âmbito do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ:

*"ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 87 DA lei 8.666/93.1. Acolhimento, em sede de recurso especial, do acórdão de segundo grau assim ementado (fl. 186): DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. INADIMPLEMENTO. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 87, LEI 8.666/93. MANDADO DE SEGURANÇA. RAZOABILIDADE. (...) 2. O art. 87, da lei 8.666/93, não estabelece critérios claros e objetivos acerca das sanções decorrentes do descumprimento do contrato, mas por óbvio existe uma gradação acerca das penalidades previstas nos quatro incisos do dispositivo legal. 3. Na contemporaneidade, os valores e princípios constitucionais relacionados à igualdade substancial, justiça social e solidariedade, fundamentam mudanças de paradigmas antigos em matéria de contrato, inclusive no campo do contrato administrativo que, desse modo, sem perder suas características e atributos do período anterior, passa a ser informado pela noção de boa-fé objetiva, transparência e razoabilidade no campo pré-contratual, durante o contrato e pós-contratual. 4. **Assim deve ser analisada a questão referente à possível penalidade aplicada ao contratado pela Administração Pública, e desse modo, o art. 87, da lei 8.666/93, somente pode ser interpretado com base na razoabilidade, adotando, entre outros critérios, a própria gravidade do descumprimento do contrato, a noção de adimplemento substancial, e a proporcionalidade(*).** (...)"(REsp 914.087/RJ, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/10/2007, DJ 29/10/2007, p. 190)*
(*) Grifo Nosso

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

No mesmo sentido, confira-se ementa de recente julgado do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ:

*"MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS POR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - **LACUNA CONTRATUAL INTERPRETADA DE FORMA PREJUDICIAL À IMPETRANTE - CONTROLE AMPLO DE LEGALIDADE PELO PODER JUDICIÁRIO - DESPROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO IMPOSTA(*)** - SEGURANÇA CONCEDIDA." (TJPR - Órgão Especial - MSOE - 1294807-7 - Curitiba - Rel.: D'artagnan Serpa Sa - Unânime - - J. 07.03.2016)*
(*) Grifo Nosso

Na aplicação de penalidades, além dos princípios que regem a Administração Pública, insculpidos no caput do art. 37 da Constituição da República de 1988, e de outros previstos na lei 8.666/93, alguns princípios fundamentais do Direito Penal devem ser observados, notadamente: (i) Princípios da legalidade e da anterioridade, segundo o qual nenhuma penalidade poderá ser imposta ao contratado sem que haja lei prévia que estabeleça a infração e a sanção correspondente; (ii) Princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, que impõem a adequação da penalidade à infração praticada, considerando-se a gravidade desta, as suas consequências e os prejuízos eventualmente advindos; e (iii) Princípio da culpabilidade, que demanda a comprovação, no caso concreto, da existência de elemento subjetivo (dolo ou culpa) na conduta que ensejou o descumprimento contratual, o qual deverá ser levado em consideração na aplicação da penalidade.

Ademais, é imperiosa a instauração do processo administrativo pertinente, em que se garanta o exercício do contraditório e da ampla defesa, inclusive mediante a produção de provas, em observância ao disposto no art. 5º, inciso LV, da CR/1988. Cabe destacar que o ato administrativo sancionador deverá conter os fundamentos de fato e de direito que motivaram a aplicação da pena, sob pena de nulidade, a fim de evitar-se a influência de subjetivismos do agente público, assegurando o controle de legalidade do ato, pressuposto este atendido ao presente caso.

Celso Antônio Bandeira De Melo[1] explica que: *"Assim, os atos administrativos praticados sem a tempestiva e suficiente motivação são ilegítimos e invalidáveis pelo Poder Judiciário toda vez que sua fundamentação tardia, apresentada apenas depois de impugnados em juízo, não possa oferecer segurança e certeza de que os motivos aduzidos efetivamente existiram ou foram aqueles que embasaram a providência contestada."*

[1] BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 32ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2015.

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Refletido sobre os parâmetros de balizamento para aplicação da sanção, insta entender ao presente caso que não deve ser analisada apenas a omissão isolada do contratado, mas também os efeitos desta inércia, vez que, trata-se de obra de grande relevância e necessidade a toda coletividade, ora nada mais é do que a construção de um cemitério que atenderá a toda sociedade, sopesando ainda o fato de que o cemitério ativo atualmente está com sua lotação máxima, com funcionamento precário e em vistas do atraso da conclusão da obra do novo ponto de sepultamento, tal situação tem obrigado esta municipalidade a realizar sepultamentos em covas abertas de imediato conforme a demanda.

Tal conduta surte efeitos que possibilitam a este julgador mensurar a reprovabilidade da conduta do contratado, trazendo a tona o interesse da administração pública em não estabelecer com ele relação obrigacional, tal intenção de materializa na sanção estabelecida no Art. 87, III, da Lei 8.666/93, qual seja a suspensão de contratação com a Administração Pública em seu prazo máximo, de 2 (dois) anos, cumulada com multa.

Por derradeiro, cumpre promover retificação sobre a recomendação presente do relatório conclusivo da comissão de fiscalização de contratos, sobre a determinação da multa sancionadora a ser aplicada, vez que, parece mais adequado aos olhos deste julgador afastar a aplicação da multa prevista no parágrafo segundo, da CLÁUSULA SEXTA, vez que, se consumaria por desproporcional e desarrazoado aplicar rescindir um contrato em seus dias derradeiros aplicando assim a multa correspondente, pois restaria comprovada que a administração estaria se beneficiando de sua própria torpeza, vez que, se efetivamente constatou-se a situação crítica, retardou a tomar as medidas pertinentes para a rescisão e responsabilização, bem como, promoveu por diversas vezes a prorrogação do contrato administrativo.

Assim, parece mais adequado o reenquadramento para a multa prevista no parágrafo primeiro, daquele mesmo dispositivo, qual prevê a multa em situação de atraso, caso este incontroverso nos autos, estabelecendo-se como termo inicial da contagem a firmada em certidão constante do caderno processual (pg. 36), qual seja, 13 de fevereiro de 2019, restando por determinar a aplicação daquela multa em seu quantum máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Sendo assim superadas as analises sobre a materialidade e a autoria da conduta delitiva, bem como, vencido o exame sobre a reprovabilidade da conduta omissiva e posteriormente da culpabilidade do contratado, não existindo justificativas ou dirimentes em favor do contratado, há que ser-lhe aplicada a reprimenda. É o direito.

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

III – Da Decisão

Relatados. Decido.

Para compreender o alcance desta decisão anoto que fora arrolada no pólo passivo a pessoa jurídica de A.J. VALENTIM & Ltda – ME, já qualificada, vinculada a esta Municipalidade pelo Contrato Administrativo nº 111/2018.

ito o registro, passo a decisão.

Tudo de essencial posto e analisado, entendo por RATIFICAR PARCIALMENTE a deliberação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos no sentido de
a) Reconhecer o findo da relação contratual, porém não afastando a possibilidade de responsabilização por ações ou omissões ocorridas durante a vigência do contrato;
b) Reconhecer a responsabilidade da contratada já qualificada pelo descumprimento de obrigação contratual, aplicando-se cumulativamente as seguintes penalidades: I. A sanção de suspensão de contratação com a administração pública, prevista no Art. 87, III, da Lei 8.666/93, reconhecido desde já que o alcance daquela restrição de direitos só atinge a Ente Público que aplicou a reprimenda, qual seja esta Municipalidade; II. A sanção de multa prevista na CLÁUSULA SEXTA, parágrafo primeiro, com termo inicial de contagem na data de 13 de fevereiro de 2019, conforme certidão lavrada, sendo assim computada no seu quantum máximo de 10% (dez por cento), do valor total do Contrato Administrativo nº 111/2018.
c) Despache-se cópia da presente decisão para as Pastas competentes para que promovam-se o cálculos, lançamentos e notificações necessárias ao fiel cumprimento da presente decisão.

Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se.

Com a publicação da presente, arquivem-se, com a baixa em nossos registros.

Pitanga, 21 de Março de 2019.

MAICOL GLISON CALLEGARI BARBOSA
Prefeito